GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

NORMA TÉCNICA 01

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE 03/2017 – LICENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO

SUMÁRIO

1 OBJETIVO

2 APLICAÇÃO

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

4 DEFINIÇÕES

5 PROCEDIMENTOS

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

A.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO CUMPRIMENTO DO COSIP
A.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO ALVARÁ DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS
A.3 - MODELO DE ALCB
A.4 - MODELO DE AAFCB
A.5 - MODELO DE ALPCB
B - MODELO DE DNPV
C - RELATÓRIO DE VISTORIA
D - TABELA 1 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO
D - TABELA 2 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO
D - TABELA 3 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O LICENCIAMENTO DE SHOWS, EVENTOS E EDIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS SEM EXIGÊNCIA DE PROJETO TÉCNICO
D - TABELA 4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O LICENCIAMENTO DE SHOWS, EVENTOS E EDIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS COM EXIGÊNCIA DE PROJETO TÉCNICO
D - TABELA 5 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES COM PROJETO TÉCNICO
D - TABELA 6 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA EDIFICAÇÕES COM PROJETO TÉCNICO
E – FLUXOGRAMA DE TRÂMITES DO ALPCB

PREFÁCIO

Parte Geral:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA N.º 447- R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2017, Parte 03, do Centro de Atividades Técnicas.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 01/2017, Parte 03, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplinam os Procedimentos Administrativos para o Licenciamento e Renovação do Licenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 20 de setembro de 2017.

CARLOS MARCELO **D'ISEP** COSTA – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

Publicada no Diário Oficial de 16 de outubro de 2017

Parte específica:

Documentos Técnicos cancelados ou substituídos:

- *Norma Técnica nº 01/2015, Parte 03 – Licenciamento e Renovação do Licenciamento*

1 OBJETIVO

1.1 Fixar os procedimentos para licenciamento, renovação do licenciamento e vistoria das edificações e áreas de risco pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

2 APLICAÇÃO

2.1 A presente Norma Técnica define os procedimentos administrativos para licenciamento, renovação do licenciamento e vistoria adotados pelo CBMES para realização de vistorias e emissão dos alvarás (AAFCB, ALPCB e ALCB).

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto 2.423-R de 15 de dezembro de 2009 – Regulamenta a Lei 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo (COSCIP) - alterado pelo decreto nº 3823-R – DO ES 29/06/2015, alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017;

Lei Estadual nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10368/15 – DO ES 25/05/2015

Instrução Técnica nº 04/2004 - Procedimentos Administrativos - CBPMESP;

Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977 – Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações.

Lei Complementar Estadual nº 618, de 11/01/2012 (institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, e dá outras providências) em especial seu art. 2, VIII;

NT 01/2015 - Procedimentos Administrativos / Parte 1- Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CBMES.

Resolução CGSIM nº - 29, publicada na página 76, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 233, de 4 de dezembro de 2012. Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dá outras providências.

Resolução nº 91, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT03 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, além do seguinte:

4.1 Alvará de Autorização para Funcionamento do Corpo de Bombeiros (AAFCB): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) certificando que a edificação com Baixo Potencial de Risco, está autorizada a funcionar, conforme os critérios previstos na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações prestadas pelo proprietário ou responsável, dispensando-se a vistoria prévia.

4.2 Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB): documento emitido pelo CBMES, certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.

4.3 Alvará de Licença Provisório do Corpo de Bombeiros (ALPCB): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) certificando que, após o cumprimento de medidas compensatórias e/ou mitigadoras, a edificação possui as condições satisfatórias mínimas de segurança contra incêndio, estabelecendo um período para execução sequencial das demais medidas exigidas.

4.4 Atividade econômica: é o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

4.4.1 Atividade econômica de Baixo Risco (ou Baixo Risco A): atividade econômica que se desenvolva sem que apresente risco de incêndio ou que o risco de incêndio seja insignificante e que possa ser dispensada da necessidade de Alvará do CBMES de autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos do Inciso I do Art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.[2]

4.4.2 Atividade econômica de Médio Risco (ou Baixo Risco B ou Baixa Complexidade): aquela desenvolvida em edificações com Baixo Potencial de Risco que possibilite o licenciamento por meio de simples fornecimento de informações e declarações pelo interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio e emergências, por parte do CBMES.[2]

4.4.3 Atividade econômica de alto risco: atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio, e que implique em licenciamento por meio de procedimentos específicos e pré-definidos pelo CBMES, necessitando sempre de vistoria antes da emissão do Alvará para verificação do atendimento das normas de segurança contra incêndio e pânico.[2]

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

4.5 Edificação de Baixo Potencial de Risco (BPR): edificações que, por suas características construtivas, ocupação, área construída, altura, carga de incêndio, entre outros, lhes confere uma pequena probabilidade de eclosão de incêndio, e, caso este ocorra, uma possibilidade remota de proporcionar riscos consideráveis a vida e ao patrimônio, lhes permitindo um processo diferenciado para concessão do alvará do CBMES.

Nota: *As edificações com carga de incêndio superior a 300MJ/m² também poderão ser classificadas como Edificações de Baixo Potencial de Risco em função dos seus demais parâmetros, conforme estabelecido nesta norma.*

4.6 Licenciamento: é a primeira concessão de Alvará à edificações ou áreas de risco após seu cadastro no CBMES. Tem a finalidade de atestar se as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP foram corretamente executadas.

4.7 Microempreendedor Individual (MEI): conforme definição em legislação estadual própria.

4.8 Processo ocioso: Aquele que após a vistoria realizada pelo CBMES ultrapassar o período de 30 dias sem a solicitação do cidadão para vistoria de conferência.

4.9 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): documentação que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentada no CBMES para avaliação em análise e vistoria.

4.10 Renovação do licenciamento: são as concessões de Alvará para edificações ou áreas de risco, posteriores ao seu licenciamento. Tem a finalidade de atestar que as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP, permanecem em perfeito estado de funcionamento, tendo sido corretamente executadas e/ou manutenidas.

4.11 Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT): Sistema Informatizado disponível no site do CBMES, utilizado para tramitação dos processos de licenciamento e renovação do licenciamento das edificações e áreas de risco.

4.12 Vistoria: ato administrativo pelo qual o Corpo de Bombeiros verifica se as medidas de segurança foram executadas, nos termos da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo, podendo ser presencial (visita) ou processual (documentos de processo).

4.13 Vistoria prévia: ato administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos de segurança contra incêndios e pânico de um estabelecimento, antes da concessão do alvará do Corpo de Bombeiros.

4.14 Unidade autônoma: parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela de dependências e instalações de uso comum da edificação, assinalada por designação especial numérica, para efeitos de identificação, nos termos da Lei Federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964. Para efeitos de compartimentação e resistência ao fogo entende-se como sendo os apartamentos residenciais; os apartamentos de hotéis, motéis e flats; as salas comerciais; lojas; as salas de aula; as enfermarias e quartos de hospitais; as celas dos presídios e assemelhados.

4.15 Vistoriador: servidor público militar credenciado para o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMES.

4.16 Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, uma área ou um imóvel individualmente identificado, com ou sem risco isolado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica em caráter permanente, periódico ou eventual.[2]

4.17 Empresa sem estabelecimento: empresa cujo exercício se dê exclusivamente em dependências de clientes ou contratantes, sejam estas outros estabelecimentos ou residências.[2]

4.18 Domicílio fiscal: é aquele em que as atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizam a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo(s) sócio(s) residente(s).[2]

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Da obrigatoriedade, isenção e dispensa do licenciamento junto ao CBMES

5.1.1 O licenciamento junto ao CBMES (licenciamento e renovação do licenciamento) é obrigatório para o funcionamento de qualquer edificação ou área de risco, por ocasião da construção ou reforma, mudança de ocupação ou uso, ampliação ou redução de área construída, regularização das edificações e áreas de risco existentes e realização de eventos, exceto para:

a) edificação residencial exclusivamente unifamiliar;

b) a parte residencial de edificação de ocupação mista, com acesso independente, com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900 m^2 (novecentos metros quadrados);

c) edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900m^2 (novecentos metros quadrados).

Nota*: Os proprietários ou responsáveis pelas edificações enquadradas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 5.1.1, poderão solicitar a Declaração de Isenção do cumprimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme Anexo A.1.*

5.1.2 Ficam dispensadas da necessidade de Alvará do CBMES para autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos do Inciso I do Art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, as atividades econômicas de Baixo Risco (ou Baixo Risco A).[2]

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

5.1.2.1 Consideram-se atividades econômicas de Baixo Risco (ou Baixo Risco A):[2]

I – aquelas exercidas exclusivamente por empresas sem estabelecimento, ou em domicílio fiscal;[2]
II – atividades econômicas exercidas pelo empreendedor em área não edificada (ex.: ambulantes, carrinhos de lanches em geral, foodtrucks, barracas itinerantes, trios elétricos, carros alegóricos e similares);[2]
III – as atividades desenvolvidas por Micro Empreendedor Individual (MEI).[2]

5.1.2.1.1 Para ser considerada como atividade econômica de Baixo Risco (ou Baixo Risco A), ainda deve atender todas as alíneas do item 5.5.4.2.3.1 desta NT;[2]

5.1.2.2 Para os casos previstos em 5.1.2, apesar de ser dispensável qualquer ato público de liberação da atividade econômica, poderá ser emitida uma Declaração de Dispensa de Alvará do Corpo de Bombeiros (Anexo A.2), sem cobrança de taxa.[2]

5.1.2.3 A dispensa do licenciamento e, consequentemente de uma vistoria prévia, não exime o proprietário do imóvel, o empresário e o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade e instalação das medidas de segurança contra incêndio e emergências, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais, quando for o caso, pelo CBMES.[2]

5.1.2.4 A dispensa de vistoria para o licencimento da atividade econômica não se confunde com a atividade de fiscalização do CBMES no estabelecimento, que pode ocorrer em qualquer tempo ou enquanto neles forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico, conforme previsto no código estadual de segurança contra incêndio e pânico.[2]

5.1.2.5 A fiscalização referida no item anterior (5.1.2.4) terá natureza prioritariamente orientadora, exceto quando houver situação de risco iminente quanto à prevenção de incêndio e pânico.[2]

5.1.2.6 Caso as atividades econômicas de Baixo Risco (ou Baixo Risco A) sejam desenvolvidas em imóvel inserido em condomínio irregular, a Declaração de Dispensa de Alvará do Corpo de Bombeiros poderá ser emitida e o condomínio irregular poderá ser notificado.[2]

5.1.2.7 Para efeito de cadastro da Gerência de Normas e Cadastros do CBMES, a Declaração de Dispensa do Alvará do Corpo de Bombeiros terá o mesmo valor documental do Alvará do CBMES, quando exigido.[2]

5.2 Dos Alvarás do Corpo de Bombeiros

5.2.1 O Alvará do Corpo de Bombeiros é um documento obrigatório para toda edificação e área de risco, exceto as previstas na subseção 5.1, e será expedido desde que verificada ou atestada a execução e o funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP, ou ainda, desde que sanadas as possíveis observações apontadas em vistoria, podendo ser emitido na forma de AAFCB, ALCB, ALPCB.

5.2.1.1 A autenticidade do Alvará do Corpo de Bombeiros deverá ser comprovada mediante acesso ao SIAT, aplicativo SIAT Mobile ou QR Code impresso no Alvará.

5.2.2 O AAFCB e ALCB, quando couber, terão validade, a contar de sua expedição:

a) de 3 anos para as ocupações exclusivamente do grupo A (residencial), com exceção de edificações que possuam escada enclausurada a prova de fumaça pressurizada, cujo Alvará terá validade de 1 ano;

Nota: Caso a ocupação do grupo A possua outras ocupações no térreo, desde que atenda aos critérios de isolamento de risco, a sua parte residencial terá validade conforme a alínea “a”.

b) de 1 ano para as demais ocupações;

c) relativo ao período da realização de atividades temporárias como shows e eventos, limitado ao prazo máximo de 6 meses, sendo válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

5.2.3 O ALPCB terá validade máxima de 6 meses a contar de sua expedição, sempre vinculado à permanência das medidas compensatórias e/ou mitigadoras, como também, atendimento ao cronograma pactuado.

5.2.4 Para ocupações do grupo F (local de reunião de público), shows e eventos, o público licenciado deverá ser especificado no alvará.

5.2.5 O ALCB, AAFCB e ALPCB seguirão os modelos constantes nos Anexos A.3, A.4 e A.5.

5.3 Dos níveis de vistoria e da evolução extraordinária dos níveis

5.3.1 Dos níveis de vistoria

5.3.1.1 Vistoria Nível I

5.3.1.1.1 Classificam-se como Nível I as vistorias para licenciamento de Processo Simplificado até 200 m^2 classificado em baixo potencial de risco.

5.3.1.1.2 Classificam-se ainda como Nível I as vistorias de renovação de processo simplificado para edificações até 900 m^2 classificadas como baixo potencial de risco.

5.3.1.1.3 Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível I os oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados credenciados pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP).

5.3.1.2 Vistoria Nível II

5.3.1.2.1 Classificam-se como Nível II as vistorias de licenciamento para Processo Simplificado de baixo potencial de risco as edificações com área superior a 200 m^2 e inferior ou igual a 900 m^2.

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

5.3.1.2.2 Classificam-se como Nível II as Vistorias para renovação de edificações com área superior a 900 m^2 e inferior ou igual a 2000 m^2, classificadas como baixo potencial de risco.

5.3.1.2.3 Classificam-se ainda como Nível II as Vistorias de renovação para edificações com área de até 900 m^2, não classificadas como baixo potencial de risco, que não demandam projeto técnico.

5.3.1.2.4 Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível II os oficiais, subtenentes, sargentos e cabos credenciados pelo SISCIP.

5.3.1.3 Vistoria Nível III

5.3.1.3.1 Classificam-se como Nível III as vistorias de licenciamento de edificações com área superior a 900 m^2 e inferior ou igual a 2000 m^2, classificadas como baixo potencial de risco.

5.3.1.3.2 Classificam-se como Nível III as vistorias de licenciamento para Processo Simplificado para edificações com área de até 900m^2, não classificadas como baixo potencial de risco.

5.3.1.3.3 Classificam-se como Nível III as vistorias de licenciamento para Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias sem necessidade de projeto técnico específico.

5.3.1.3.4 Classificam-se como nível III as vistorias de licenciamento para edificações e áreas de risco, classificadas como Projeto Técnico, que apresentem área total construída menor ou igual a 900 m^2 e altura menor ou igual a 9,0 m.

5.3.1.3.5 Classificam-se ainda como nível III as vistorias de renovação do licenciamento para todas as edificações e áreas de risco com sistemas aprovados em Projeto Técnico.

5.3.1.3.6 Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível III os oficiais, subtenentes e sargentos credenciados pelo SISCIP.

5.3.1.4 Vistoria Nível IV

5.3.1.4.1 Classificam-se como Nível IV as vistorias para licenciamento de edificações com sistemas aprovados em Projeto Técnico.

5.3.1.4.2 Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível IV os oficiais credenciados pelo SISCIP.

5.3.2 Da evolução extraordinária dos níveis

5.3.2.1 Os cabos e soldados credenciados no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) poderão, em caráter extraordinário, mediante publicação em BCG devidamente justificado por despacho do chefe da seção de atividades técnicas e de acordo com a necessidade de serviço, realizar vistorias no nível superior correspondente, desde que tenham conhecimento técnico específico e recebam treinamento para tal.

5.3.2.2 Os subtenentes e sargentos credenciados no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) poderão, em caráter extraordinário, mediante publicação em BCG devidamente justificado por despacho do chefe da seção de atividades técnicas e de acordo com a necessidade de serviço, realizar vistorias nível IV, em edificações exclusivamente residenciais, independente da área construída e altura, desde que não possuam escada pressurizada, e nas demais edificações e áreas de risco até 2000 m^2 de área total construída e altura inferior a 12 metros, desde que tenham conhecimento técnico específico e recebam treinamento para tal.

5.4 Do Vistoriador

5.4.1 Da Competência para realização das Vistorias
5.4.1.1 Para realizar vistorias, o oficial ou praça deverá estar devidamente credenciado como vistoriador, e seu credenciamento deverá estar publicado em Boletim do Comando Geral (BCG).

5.4.1.2 Para ser credenciado como vistoriador, o oficial ou praça deverá possuir conhecimento técnico conforme nível de vistoria a ser executado.

5.4.1.3 É de competência do Comandante de OBM credenciar oficiais e praças como vistoriadores.

5.5 Trâmites administrativos

5.5.1 Abertura do PSCIP

5.5.1.1 O processo para licenciamento e renovação do licenciamento das edificações e áreas de risco será iniciado mediante:

a) solicitação do proprietário, responsável pelo uso, responsável técnico ou autoridade competente;

b) denúncia;

c) a critério do CBMES.

5.5.1.2 O proprietário ou responsável pelas edificações e áreas de risco deverão realizar, através do site do CBMES (*www.cb.es.gov.br*), o cadastro do imóvel no SIAT.

Nota 1*: Eventualmente, havendo dificuldade do cadastro por parte do proprietário ou responsável e havendo disponibilidade da SAT, esta poderá realizar o cadastro sem prévio agendamento.*

Nota 2*: No site CBMES, via SIAT, deverá conter de forma simples e clara a relação de documentos a serem anexados para efetivar o cadastramento da edificação.*

5.5.1.3 Após o cadastramento das edificações e áreas de risco no SIAT, a mesma receberá um número sequencial de entrada (Registro Geral - RG).

5.5.1.4 Deverá ser recolhido o emolumento junto à instituição bancária estadual autorizada, de acordo com a área construída especificada no PSCIP a ser vistoriada

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

(projeto técnico, processo simplificado) ou em função do número de pessoas (projeto técnico para shows e eventos temporários, processo simplificado para shows e eventos temporários), quando couber.

Nota 01: *O emolumento relativo a shows e eventos deverá ser baseado na capacidade máxima de público da edificação ou área de risco destinado a uma possível concentração de público, não sendo aceito estimativa de público a ser declarada pelo solicitante.*

Nota 02*: Para shows e eventos de baixo impacto sem delimitação física, independente do público estimado, a taxa a ser cobrada será equivalente à população de 500 pessoas.*

5.5.1.4.1 Poderá ser solicitada a isenção de pagamento do emolumento nos casos previstos em lei.

5.5.1.4.2 Os microempreendedores individuais (MEI) possuirão isenção de emolumentos após reconhecimento em Lei Estadual.

5.5.1.4.3 O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação não terá seu processo de vistoria habilitado até que se resolva a devida irregularidade. O processo só terá continuidade após a confirmação de quitação do emolumento.

5.5.1.5 Após inserido os dados do emolumento no SIAT e atendidas as exigências do memorial descritivo, o proprietário ou responsável deverá solicitar a vistoria para dar continuidade ao processo.

5.5.1.6 Para solicitação de vistorias referentes a shows e eventos, o interessado deve protocolar o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da atividade.

5.5.1.6.1 Em caso de estruturas e instalações provisórias, as mesmas deverão estar concluídas, assim como as demais medidas de segurança até às 12 horas da último dia útil que antecede o evento, quando será realizada a última conferência do agente fiscalizador.

5.5.1.6.2 A emissão do ALCB se dará até às 17 horas do último dia útil que antecede o evento, caso não haja irregularidades apontadas em vistoria.

5.5.1.6.3 A validade do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) estará condicionada a duração do evento.

5.5.1.7 A edificação ou área de risco a ser vistoriada deverá atender às exigências constantes no:

a) Projeto Técnico quando o mesmo for exigido;

b) Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Memoriais Descritivos fornecidos pelo CBMES, para Processo Simplificado;

c) Relatório de Vistoria fornecido pelo agente fiscalizador e pelo SIAT.

Nota: *Caso o interessado não concorde com as exigências mencionadas este deverá apresentar suas argumentações através do Formulário para Atendimento Técnico (FAT), conforme NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 1 – Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, devidamente fundamentado nas referências normativas.*

5.5.1.7.1 As medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser projetadas e/ou executadas por profissionais ou empresas habilitadas e cadastradas no CBMES.

5.5.1.8 Após o atendimento às exigências previstas na subseção 5.5.1.7 o interessado confirmará o pedido de vistoria.

5.5.1.9 A solicitação de vistoria por autoridade pública só poderá ser realizada nos casos em que o interessado pela vistoria seja o responsável pelas edificações ou área de risco da administração pública, ou a autoridade solicitante tenha competência para impor aos proprietários de edificações privadas e públicas a vistoria.

5.5.1.9.1 A solicitação de vistoria pode ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.

5.5.1.10 O CBMES, mediante seus agentes fiscalizadores pode, a qualquer tempo, realizar vistoria de fiscalização em edificação ou área de risco, respeitados os direitos constitucionais.

5.5.1.11 Os procedimentos para aplicação de sanções, serão prescritos por Portaria do Comandante Geral do CBMES.

5.5.2 Prazos para realização da Vistoria

5.5.2.1 As SAT´s têm o prazo máximo de 15 dias para realização da vistoria, a contar do primeiro dia útil subsequente ao dia da solicitação.

5.5.2.1.1 Nos casos de Projeto Técnico, após a aprovação e execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico constantes no mesmo, o interessado deverá protocolar o pedido de vistoria.

5.5.2.1.2 Nos casos de Processo Simplificado, após a emissão do Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Memorial Descritivo pelo CBMES, o interessado terá o prazo de até 30 dias para execução das exigências. Antes de findar o referido prazo, o interessado deverá solicitar vistoria.

5.5.2.2 Será observada a ordem cronológica do número sequencial de entrada para a realização da vistoria.

5.5.2.3 A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias, denúncia ou interesse público, conforme cada caso.

5.5.3 Durante a vistoria

5.5.3.1 Na vistoria, compete ao vistoriador a verificação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme *check-list* definido em norma própria, não sendo

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

responsável pela instalação, manutenção ou utilização indevida.

Nota: *Caberá ao vistoriador inspecionar e atestar o funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico quando na realização de vistorias previstas por portaria do Comando Geral.*

5.5.3.2 O interessado terá direito a três vistorias por emolumento pago, caso haja comunicação de irregularidades.

5.5.3.2.1 As irregularidades observadas em vistoria devem constar no Relatório de Vistoria (Anexo C), que deve ter uma via deixada, pelo vistoriador, na edificação com o proprietário/responsável, sendo a segunda, com assinatura do proprietário/responsável, ser inserida no SIAT através de *upload*.
Nota: *Quando o CBMES for detentor de tecnologia que garanta transparência e assunção de responsabilidade, inclusive permitindo auditoria nos processos, poderá, por Portaria do Comandante Geral, o upload acima não ser obrigatório.*

5.5.3.3 O prazo máximo para solicitação de retorno para vistoria é de 30 dias a contar da data de emissão do Relatório de Vistoria apontando as irregularidades.

5.5.3.3.1 Após esse prazo a vistoria poderá ser realizada independente da solicitação do interessado e, caso sejam verificadas irregularidades nas medidas de segurança, deverá ser expedido auto de notificação somente após findar a terceira vistoria.

5.5.3.3.2 A pedido do interessado, o prazo previsto no item 5.5.3.3 poderá ser prorrogado por até 30 dias pelo Chefe da SAT, desde que devidamente justificado em tempo hábil.

5.5.3.3.3 A solicitação de prorrogação de prazo para os casos mais complexos, cujo prazo previsto no item anterior não seja suficiente, deverá ser julgada por uma Comissão Técnica da SAT. O interessado deverá apresentar também cronograma de execução e cumprimento das exigências na qual deverá ser avaliado e a decisão anexada ao PSCIP.

5.5.3.3.4 Processos ociosos por mais de um (01) ano serão cancelados automaticamente do SIAT e o emolumento pago não poderá mais ser utilizado para solicitar novas vistorias.

5.5.3.4 O responsável pela solicitação da vistoria deve deixar pessoa habilitada, com conhecimento do funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndios da edificação, para que possa manuseá-los quando da realização da vistoria ou, em caso de simplicidade dos sistemas de segurança, julgada pelo vistoriador, deverá deixar pessoa com conhecimento aos acessos relativos as medidas de segurança contra incêndio e pânico.

5.5.3.5 Se durante a realização da vistoria for constatada alterações que justifiquem a atualização do cadastro da edificação/área de risco ou Projeto Técnico, este deverá ser exigido.

5.5.3.5.1 As alterações arquitetônicas ou qualquer outra alteração referente ao Projeto Técnico, que não implique na modificação do processo, conforme previsto na NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 2 – Apresentação de Projeto Técnico, devem ser registradas no próprio projeto pelo vistoriador, que deverá assinar e datar o fato.

5.5.3.6 Caso o vistoriador não encontre o local solicitado, devido à deficiência ou insuficiência de dados, ou ainda encontre o local fechado, poderá despachar a solicitação para que no prazo de 30 dias haja nova manifestação do solicitante, que possibilite a realização de vistoria, observada a ordem das demais solicitações.

5.5.4 Da emissão dos Alvarás do Corpo de Bombeiros

5.5.4.1 Da emissão do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB)

5.5.4.1.1 O ALCB é documento emitido pelo CBMES, certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas pela legislação e constantes no processo.

5.5.4.1.2 O vistoriador, após realizada a vistoria, irá recolher todos os documentos exigidos no item 5.5.6 desta NT, quando couber, relativos à instalação ou manutenção das medidas de segurança, que serão arquivados junto ao PSCIP para possíveis auditorias, podendo ser este arquivamento feito através de *upload.*

5.5.4.1.3 Caso aprovada a vistoria, será emitido eletronicamente o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB).

5.5.4.1.4 O ALCB aplica-se ao licenciamento e renovação do licenciamento de Projeto Técnico, Processo Simplificado e Processo Simplificado para Shows e Eventos e Edificações Temporárias.

5.5.4.2 Da emissão do Alvará de Autorização para Funcionamento do Corpo de Bombeiros (AAFCB)

5.5.4.2.1 O AAFCB é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) certificando que a Edificação de Baixo Potencial de Risco, está autorizada a funcionar, conforme os critérios previstos na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando informações prestadas pelo proprietário ou responsável, dispensando a vistoria prévia.

5.5.4.2.2 Visando a celeridade no licenciamento e/ou renovação do licenciamento de Processos Simplificados, entre outros, fica estabelecido o AAFCB como procedimento diferenciado para regularização das edificações classificadas como Baixo Potencial de Risco.

5.5.4.2.3 Edificações de Baixo Potencial de Risco (BPR)

5.5.4.2.3.1 As edificações ou áreas de risco com área igual ou inferior a 900 m^2 e altura igual ou inferior a 9 m, serão classificadas como Edificações de Baixo Potencial de Risco desde que atendam aos seguintes critérios:

a) Não possuir na edificação as seguintes ocupações:

I - Divisões E-5 e E-6;

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

II - Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-7
III - Divisões G-3, G-5;
IV - Divisões H-2 e H-3, H-4, H-5;
V - Divisão I-3;
VI - Grupo L;
VII - Divisão M-2;
VIII – Divisão J-4.

b) Se houver central de gás liquefeito de petróleo (GLP), a capacidade total armazenada deverá ser igual ou inferior a 190 kg de gás (exceto grupo A);[2]

c) Não armazenar, comercializar ou revender gás liquefeito de petróleo - GLP;

d) Não possuir, comercializar, produzir, consumir, manusear ou depositar gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto GLP) acondicionados ou fracionados em tambores ou outros recipientes transportáveis, numa quantidade superior a 250 litros, se líquidos, ou 520 Kg, se gases;

e) Não possuir, comercializar, industrializar, consumir, manusear ou depositar gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis em recipientes estacionários (tanques, cilindros ou vasos subterrâneos, de superfície ou aéreos), independente da área construída ou capacidade armazenada;

f) Não possuir subsolo com ocupação diferente de estacionamento de veículos;

g) Não manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.

h) Não comercializar fogos de artifício.

i) Possuir lotação igual ou inferior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público, escolas, centrais de atendimento ao público por telefone (call center), hospitais ou locais onde as pessoas necessitem de cuidados especiais em virtude de limitações físicas ou psíquicas, e assemelhados;[2]

j) Não fazer parte de uma das seguintes CNAEs: Extração de petróleo e gás natural (0600¬0/01); Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes (2092¬4/01); Fabricação de artigos pirotécnicos (2092¬4/02); Fabricação de fósforos de segurança (2092¬4/03); Comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos (4789¬0/06); Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (4731-8/00); Comércio atacadista de combustíveis em aeroportos (4681-8/01); e comércio varejista de carvão e lenha (4789-0/99).[2]

5.5.4.2.3.2 As unidades autônomas, inseridas em edificações principais regularizadas no CBMES (condomínio), serão classificadas como Edificações de Baixo Potencial de Risco, desde que possuam área igual ou inferior a 200 m^2 e, individualmente, atendam aos critérios previstos no item 5.5.4.2.3.1.

5.5.4.2.3.3 As unidades autônomas, que atendam a alínea "*a"* do item 5.5.4.2.3.1 com área total construída superior a 200 m², inseridas em edificações principais regularizadas no CBMES (condomínio), serão classificadas como Edificações de Baixo Potencial de Risco desde que possuam o serviço de segurança contra incêndio e pânico estruturado.

5.5.4.2.3.4 Edificações térreas com até 2000 m^2, quando possuidoras de rotas de fuga alternativas, serão classificadas também como Edificações de Baixo Potencial de Risco, desde que atendam todas as alíneas do item 5.5.4.2.3.1.

Nota 1*: Não descaracterizará a condição de térrea quando a edificação possuir área de apoio administrativo em segundo pavimento até o limite de 10% de sua área total.*

5.5.4.2.4 Procedimentos para emissão do AAFCB

5.5.4.2.4.1 Emissão do AAFCB para licenciamentos em edificações classificadas como Baixo Potencial de Risco

5.5.4.2.4.1.1 O AAFCB poderá ser concedido para o licenciamento das edificações e áreas de risco classificadas como Baixo Potencial de Risco nos seguintes casos:

a) edificações de Baixo Potencial de Risco com área total construída igual ou inferior a 200 m² e com saída direta para área externa da edificação.

b) unidades autônomas, que atendam a alínea "*a"* do item 5.5.4.2.3.1**,** com área total construída igual ou inferior a 200 m², inseridas em edificações principais regularizadas no CBMES (condomínio).

c) unidades autônomas, que atendam todas as alíneas do item 5.5.4.2.3.1, com área total construída igual ou inferior a 200 m², inseridas em pavimento térreo de edificações principais (condomínio), que não possuam comunicação direta com este e cujas saídas estejam diretamente ligadas à via pública, mesmo que o condomínio não esteja regularizado.

5.5.4.2.4.1.2 Os estabelecimentos previstos no item 5.5.4.2.4.1.1, alíneas "a" e "c" deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico:

a) 02 (dois) extintores de incêndio distintos, sendo um do tipo água 2A e outro de pó químico seco 20 B:C ou 01 (um) extintor de incêndio tipo 2A:20B:C.

b) 01 (uma) porta de saída com largura mínima de 0,80 m (referente a uma unidade de passagem) e, quando a população do estabelecimento for superior a 50 pessoas, abrindo no sentido de saída;

c) sinalização indicando a(s) saída(s), e pontos de iluminação de emergência para as edificações com altura superior a 5 m ou rotas de saídas horizontais que ultrapassarem 20 m;

d) outras medidas de segurança contra incêndio e pânico, como central de GLP, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, etc, quando exigidas em Projeto Técnico.

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

5.5.4.2.4.1.3 Após o licenciamento das edificações previstas em 5.5.4.2.4.1.1, alíneas "a" e "c", o CBMES deverá vistoriá-las, em sua totalidade ou de forma randômica por amostragem, no prazo máximo de um ano, para verificação das informações prestadas no cadastro, caso não tenha sido realizada vistoria prévia.

Nota: *Na emissão do alvará para o condomínio deverá constar a observação clara que a responsabilidade de fiscalização das medidas de segurança contra incêndio e pânico alarme, detecção de incêndio e sprinklers interligadas as salas/lojas com menos de 200 m² são de responsabilidade exclusiva da administração do condomínio.*

5.5.4.2.4.1.4 São requisitos para a concessão do licenciamento do AAFCB, para os casos previstos em 5.5.4.2.4.1.1:
a) recolhimento de emolumento correspondente ao serviço de segurança contra incêndio e pânico, exceto para os casos de isenção previstos em lei.

b) preenchimento de declaração do proprietário ou responsável pelo uso, diretamente no portal SIAT, informando que foram atendidas todas as exigências de Segurança Contra Incêndio e Pânico elencadas no Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo SIAT.

c) *upload* dos documentos previstos no item 5.6.

5.5.4.2.4.2 Emissão do AAFCB para as renovações do licenciamento nas edificações classificadas como Baixo Potencial de Risco

5.5.4.2.4.2.1 O AAFCB será emitido para renovação do licenciamento das edificações classificadas como Baixo Potencial de Risco e a vistoria poderá ser feita a qualquer tempo, por amostragem, de acordo com critérios de risco estabelecidos pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP).

5.5.4.2.4.2.1.1 Para concessão do AAFCB na renovação do licenciamento das edificações classificadas como de Baixo Potencial de Risco, as mesmas não poderão ter sofrido modificações estruturais, arquitetônicas, de ocupação ou em suas medidas de segurança contra incêndio e pânico desde a última vistoria "in loco", devendo o proprietário ou responsável apresentar declaração deste fato no SIAT.

5.5.4.2.4.2.2 O AAFCB poderá ser concedido na renovação do licenciamento das unidades autônomas, que atendam a alínea "***a****"* do item 5.5.4.2.3.1**,** com área total construída superior a 200 m², inseridas em edificações principais regularizadas no CBMES (condomínio), que possuem serviço de segurança contra incêndio e pânico estruturado, que emita declaração de atendimento às normas de segurança vigente.

Nota 01*: Entende-se por serviço de segurança estruturado em condomínios aqueles que, além de possuírem medidas de segurança exigidas e instaladas pelo CBMES, possuam também equipes de combate a incêndio treinada sob supervisão do Engenheiro de Segurança do Trabalho.*

Nota 02: *A declaração deverá ser emitida pelo profissional responsável (Eng. de Segurança do Trabalho) pelo serviço de segurança contra incêndio e pânico, chancelado pela Administração do Condomínio.*

5.5.4.2.4.2.3 São requisitos para a concessão da renovação do licenciamento do AAFCB:

a) recolhimento de emolumento correspondente ao serviço de segurança contra incêndio e pânico, exceto para os casos de isenção previstos em lei;

b) preenchimento de declaração do proprietário ou responsável pelo uso, diretamente no portal SIAT, informando que a edificação ou área de risco não sofreu modificação estrutural, arquitetônica, de ocupação ou em suas medidas de segurança desde a última vistoria *in loco;*

c) preenchimento de declaração do proprietário ou responsável pelo uso, diretamente no portal SIAT, informando que foram atendidas todas as exigências de Segurança Contra Incêndio e Pânico elencadas no Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo SIAT;

d) *upload* dos documentos previstos no item 5.6.

5.5.4.2.5 No processo para concessão do AAFCB, o CBMES exerce a fiscalização sobre as formalidades do PSCIP (prazos, documentos, empresas prestadoras de serviço), sendo que o atendimento à Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico e às exigências do Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo CBMES, são declarados pelo proprietário ou responsável da edificação ou área de risco.

5.5.4.2.6 Após o atendimento às exigências previstas nos itens 5.5.4.2.4.1.4 e 5.5.4.2.4.2.3, o AAFCB é concedido automaticamente pelo SIAT, sem vistoria prévia.

5.5.4.2.7 Após a emissão do AAFCB, as SAT's analisarão a documentação apresentada eletronicamente podendo programar vistoria técnica, por amostragem e em momento posterior, de acordo com critérios de risco estabelecidos.

5.5.4.2.8 O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

5.5.4.2.8.1 A veracidade das informações e dos documentos apresentados e inseridos no SIAT é de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis pela edificação / área de risco, sob pena de cassação do Alvará e demais sanções cabíveis, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

5.5.4.2.9 As Edificações de Baixo Potencial de risco somente poderão ter a renovação do Alvará com dispensa de vistoria prévia por cinco anos consecutivos.

5.5.4.2.10 O AAFCB tem imediata eficácia para fins de abertura do empreendimento e comprovação perante outros órgãos.

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

5.5.4.3 Alvará de Licença Provisório do Corpo de Bombeiros (ALPCB)

5.5.4.3.1 O ALPCB é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) certificando que, após o cumprimento de medidas compensatórias e/ou mitigadoras, a edificação possui as condições satisfatórias mínimas de segurança contra incêndio e pânico, estabelecendo um período para execução sequencial das demais medidas exigidas com a finalidade da obtenção do ALCB.

5.5.4.3.2 O objetivo do ALPCB é prover o Alvará do CBMES (em condição precária) a fim de que a edificação ou área de risco possa se regularizar com vistas a atender princípios de celeridade e continuidade do processo produtivo.

5.5.4.3.3 A concessão do ALPCB deverá ser julgada por Comissão Técnica da SAT tendo por base a apresentação do cronograma de execução e o acórdão de cumprimento das exigências homologadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A decisão da referida comissão deverá ser anexada ao PSCIP no SIAT.[1]

5.5.4.3.4 A análise de viabilidade de emissão de ALPCB aplicar-se-á ao licenciamento de edificações e áreas de risco que possuam Projeto Técnico, não sendo classificados nas ocupações A-2, A-3, F-5, F-6, F-7, G-3, L-1, L-2, L-3 ou M-2 e na renovação do licenciamento de edificações e áreas de risco que possuam Projeto Técnico, não sendo classificados nas ocupações, F-5, F-6, F-7, G-3, L-1, L-2, L-3 ou M-2, quando a(s) irregularidade(s) versar(em), em ambas as concessões, sobre:

a) Necessidade de modificação de projeto aprovado independente de área;

b) Dificuldade de implementação efetiva do Sistema de Hidrantes, Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA), Sistema de Chuveiros Automáticos (SPK), Sistema de Alarme de Incêndio, Sistema de Detecção de Incêndio, Hidrante de Coluna Urbano, Saídas de Emergência (exceto Escada Pressurizada) e Compartimentação;

Nota*: Não caberá o ALPCB quando as irregularidades da edificação ou área de risco versarem sobre as medidas de segurança contra incêndio e pânico não contempladas na alínea "b".*

5.5.4.3.4.1 Poderá ser concedido o ALPCB para as edificações ou área de risco que ainda não possuam projeto técnico aprovado desde que a sua área não ultrapasse 2000 m^2, suas ocupações não estejam nas restrições do caput do item 5.5.4.3.4 e que as medidas de segurança a serem implementadas sejam as mesmas contempladas na alínea "b" do item citado.

Nota*: A área máxima definida no item* ***5.5.4.3.4.1*** *se faz em decorrência da dificuldade de dimensionamento dos sistemas sem o necessário projeto. Entendendo a Comissão Técnica da SAT designada pela possibilidade de apreciação, edificações com áreas maiores poderão ser objeto de análise de viabilidade de emissão de ALPCB.*

5.5.4.3.5 Os procedimentos para concessão do ALPCB deverão observar o seguinte:

a) Processo regular de Vistoria iniciado;

b) Cópia do Relatório de Vistoria do CBMES com a observação do vistoriador responsável que a situação imposta indica atendimento ao item 5.5.4.3.4 ou solicitação formal do proprietário/responsável da edificação ou área de risco;

c) Documento do proprietário ou Profissional Cadastrado que o representa solicitando início de processo de emissão de ALPCB, com as argumentações cabíveis, proposta de medidas compensatórias e/ou mitigadoras e proposta de cronograma de execução de todas as exigências solicitadas no Relatório de Vistoria descrito na alínea b;

Nota: *O Documento do Proprietário ou Profissional Cadastrado deverá possuir assinatura, com firma reconhecida, do proprietário do imóvel, de forma a reconhecer esse como seu legítimo representante junto ao CBMES na questão em discussão.*

d) Cópia da Ata de Reunião da Comissão com definição de medidas compensatórias e/ou mitigadoras e cronograma de execução aprovado;

e) Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Comissão Técnica e Proprietário;

f) Inserção do TAC no SIAT;

Nota: *O TAC pode ser substituído pelo simples aceite do Proprietário na ATA da Comissão Técnica da SAT que estabeleceu as condicionantes para emissão do ALPCB devendo, da mesma forma, ser inserido no SIAT.*

5.5.4.3.6 O ALPCB terá validade máxima de 06 meses com a possibilidade de até 02 renovações conforme itens 5.5.4.3.6.1 e 5.5.4.3.6.2.[1]

5.5.4.3.6.1 Os pedidos para a primeira renovação do ALPCB, referentes a processos das SAT´s de Companhia deverão ser encaminhados ao Comando do respectivo Batalhão, que decidirá em Comissão formada pelo seu comandante e por mais 02 oficiais do BBM. Para SAT´s de Companhia Independente, os pedidos para a segunda renovação do ALPCB deverão ser encaminhados ao Comando da respectiva Cia Ind, que decidirá em Comissão formada pelo seu comandante e por mais 02 oficiais da Cia Ind.[1]

5.5.4.3.6.2 Em casos excepcionais, plenamente justificados e com o devido deferimento pela Comissão formada pelo Comandante Geral, 01 Coronel e o Chefe do CAT, poderá ser emitido mais um único ALPCB. Estes pedidos de renovação do ALPCB deverão ser encaminhados pelas SAT´s diretamente ao chefe do CAT, enquanto o SIAT não estiver programado para esta tramitação.[1]

5.5.4.3.6.3 Quando a emissão de ALPCB se tratar de órgão ou instituição pública de qualquer ente federado dos três poderes, dada à necessidade de prazos mais extensos devido às legislações a que estão submetidos, a validade

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

máxima do referido alvará será de 01 ano, respeitadas as 2 renovações previstas no item 5.5.4.3.6.[1]

5.5.4.3.7 Da emissão e validade do ALPCB com cronograma de execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico inferior ou igual a 6 meses

5.5.4.3.7.1 A emissão do ALPCB estará condicionada ao cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e a validade do ALPCB estará condicionada ao cronograma de execução acordado em TAC.

5.5.4.3.7.2 Cabe ao proprietário/responsável pela edificação ou área de risco informar à SAT responsável pela liberação do ALPCB acerca da execução do cronograma acordado no TAC.

5.5.4.3.7.3 É vedada a emissão de um segundo ALPCB para a edificação ou área de risco que não executou o cronograma acordado no TAC. Excetuam-se os casos devidamente justificados e com o devido deferimento pela Comissão Técnica da Unidade.[1]

5.5.4.3.8 Da emissão e validade do ALPCB com cronograma de execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico superior a 6 meses, limitado a 1 (um) ano.

5.5.4.3.8.1 Quando a Comissão Técnica da SAT entender que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico necessitará de um prazo superior a 6 meses, a edificação ou área de risco poderá receber o segundo ALPCB, sendo que a data de validade do segundo ALPCB não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano, a contar da emissão do primeiro ALPCB.

5.5.4.3.8.2 A emissão do segundo ALPCB só poderá ser realizada caso todas as condições acordadas para emissão do primeiro ALPCB tenham sido cumpridas. Excetuam-se os casos devidamente justificados e apresentados à SAT, desde que deferidos pela Comissão Técnica da Unidade.[1]

5.5.4.3.8.3 Ao final do prazo do segundo ALPCB a edificação ou área de risco deverá atender a todas as medidas de segurança prevista na legislação de segurança contra incêndio e pânico de forma a estar pronta para a obtenção do ALCB.

5.5.4.3.8.4 O processo de renovação do ALPCB constitui um novo processo de vistoria devendo haver o recolhimento de uma nova taxa.[1]

5.5.4.3.9 Após o cumprimento de todas as exigências acordadas no TAC, o proprietário/responsável da edificação ou área de risco deverá iniciar o processo de licenciamento (ou renovação do licenciamento, conforme o caso) para a emissão do ALCB, independentemente do processo do ALPCB, com o devido pagamento do emolumento estadual.[1]

5.5.4.3.10 O não cumprimento injustificado do TAC poderá resultar em abertura de processo de cassação do Alvará e a impossibilidade de recebimento de outro ALPCB, assim como, resultará na possibilidade de notificação da edificação ou área de risco.

5.5.5 Cassação do Alvará

5.5.5.1 O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio e pânico sob pena de cassação do Alvará.

5.5.5.2 Os procedimentos para cassação do Alvará serão definidos por Portaria do Comando Geral do CBMES.

5.5.5.2.1 A cassação do Alvará de uma edificação principal (condomínio) implica na cassação do Alvará das unidades autônomas.

5.5.6 Da composição dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico

5.5.6.1 Do Processo Simplificado

5.5.6.1.1 Das edificações ou áreas de risco de Baixo Potencial de Risco com área até 200 m^2

5.5.6.1.1.1 Para os casos de Licenciamento:

a) Documentos eletrônicos iniciais junto ao SIAT:

I – Cadastro do imóvel;
II – DUA;

b) Formulário de Segurança (via SIAT);

c) Memorial Descritivo (via SIAT);

d) Declaração do proprietário ou responsável pelo uso, diretamente no portal SIAT, informando que foram atendidas todas as exigências de Segurança Contra Incêndio e Pânico elencadas no Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo SIAT;

e) Documentos Complementares (inserção via upload): A documentação para o licenciamento será exigida conforme Tabela 1.

5.5.6.1.1.1.1 Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelo vistoriador desde que haja anuência da Chefia da SAT.

5.5.6.1.1.1.2 No Licenciamento das unidades autônomas previstas no item 5.5.4.2.3.2, as medidas de segurança contra incêndio e pânico alarme, detecção de incêndio e sprinklers interligadas à edificação principal não serão objetos de fiscalização na unidade autônoma para fins de emissão de Alvará.

5.5.6.1.1.2 Para os casos de Renovação do Licenciamento:

a) Documentos eletrônicos iniciais junto ao SIAT:

I – DUA;

b) Formulário de Segurança (via SIAT);

c) Memorial Descritivo (via SIAT);

d) Declaração do proprietário ou responsável pelo uso, diretamente no portal SIAT, informando que foram

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

atendidas todas as exigências de Segurança Contra Incêndio e Pânico elencadas no Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo SIAT.

e) Documentos Complementares (inserção via upload): A documentação para a renovação do licenciamento será exigida conforme Tabela 2.

***Nota**: Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelo vistoriador desde que haja anuência da Chefia da SAT.*

5.5.6.1.1.2.1 A periodicidade de exigência da ART de manutenção da Central de Gás de GLP e manutenção da rede de distribuição de Gás de GLP (e caso haja GN, apenas a ART de manutenção da rede de distribuição de Gás) juntamente com o Laudo de Estanqueidade da rede de distribuição de gás combustível será exigida a cada 3 anos. Nas renovações dentro deste prazo, anualmente, será exigida a Declaração de Não Percepção de Vazamento e Não Reparo (DNPV) da rede de distribuição interna de gás combustível (GLP e GN), quando couber.

***Nota**: Caso o proprietário/responsável pela edificação, e até mesmo o vistoriador, observe na central de gás ou na rede de gás qualquer modificação, vazamento ou intervenção de manutenção, serão exigidas a ART de manutenção da Central de Gás de GLP e manutenção da rede de distribuição de Gás de GLP (e caso haja GN, apenas a ART de manutenção da rede de distribuição de Gás) juntamente com o Laudo de Estanqueidade da rede de distribuição de gás combustível em detrimento da Declaração de Não Percepção de Vazamento e Não Reparo da rede de distribuição interna de gás combustível (GLP e GN). Caso este documento (DNPV) não seja atestado pelo condomínio, os documentos citados no início da nota deverão ser exigidos.*

5.5.6.1.1.2.2 A exigência da documentação do Sistema de Iluminação de Emergência e de Sinalização de Emergência estará vinculado a qualquer modificação ou manutenção dos respectivos sistemas.

5.5.6.1.1.2.3 Na renovação do Licenciamento das unidades autônomas previstas no item 5.5.4.2.3.2, as medidas de segurança contra incêndio e pânico alarme, detecção de incêndio e sprinklers interligadas à edificação principal não serão objetos de fiscalização na unidade autônoma para fins de emissão de Alvará.

5.5.6.1.2 Das edificações ou áreas de risco de Baixo Potencial de Risco com área maior que 200 m^2 até 900 m^2 e altura inferior a 9 m, ou outras edificações enquadradas como baixo potencial de risco não descrita em 5.5.6.1.1.
5.5.6.1.2.1 Para os casos de Licenciamento:

a) Documentos eletrônicos iniciais junto ao SIAT:

I – Cadastro do imóvel;
II – DUA;

b) Formulário de Segurança (via SIAT)

c) Relatório(s) de Vistoria(s)

d) Documentos Complementares (inserção via upload): A documentação para o licenciamento será exigida conforme Tabela 1.

5.5.6.1.2.1.1 Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelo vistoriador desde que haja anuência da Chefia da SAT.

5.5.6.1.2.1.2 No Licenciamento das unidades autônomas previstas nos itens 5.5.4.2.3.2 e 5.5.4.2.3.3, as medidas de segurança contra incêndio e pânico alarme, detecção de incêndio e sprinklers interligadas à edificação principal não serão objetos de fiscalização na unidade autônoma para fins de emissão de Alvará.

5.5.6.1.2.2 Para os casos de Renovação do Licenciamento:

a) Documentos eletrônicos iniciais junto ao SIAT:

I – DUA;

b) Formulário de Segurança (via SIAT);

c) Memorial Descritivo (via SIAT);

d) Declaração do proprietário ou responsável pelo uso, diretamente no portal SIAT, informando que foram atendidas todas as exigências de Segurança Contra Incêndio e Pânico elencadas no Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo SIAT.

e) Documentos Complementares (inserção via upload): A documentação para o licenciamento será exigida conforme Tabela 2.

***Nota**: Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelo vistoriador desde que haja anuência da Chefia da SAT.*

5.5.6.1.2.2.1 A periodicidade de exigência da ART de manutenção da Central de Gás de GLP e manutenção da rede de distribuição de Gás de GLP (e caso haja GN, apenas a ART de manutenção da rede de distribuição de Gás) juntamente com o Laudo de Estanqueidade da rede de distribuição de gás combustível será exigida a cada 3 anos. Nas renovações dentro deste prazo, anualmente, será exigida a Declaração de Não Percepção de Vazamento e Não Reparo (DNPV) da rede de distribuição interna de gás combustível (GLP e GN), quando couber.

***Nota:** Caso o proprietário/responsável pela edificação, e até mesmo o vistoriador, observe na central de gás ou na rede de gás qualquer modificação, vazamento ou intervenção de manutenção, serão exigidas a ART de manutenção da Central de Gás de GLP e manutenção da rede de distribuição de Gás de GLP (e caso haja GN, apenas a ART de manutenção da rede de distribuição de Gás) juntamente com o Laudo de Estanqueidade da rede de distribuição de gás combustível em detrimento da Declaração de Não Percepção de Vazamento e Não Reparo da rede de distribuição interna de gás combustível (GLP e GN). Caso este documento (DNPV) não seja atestado pelo condomínio, os documentos citados no início da nota deverão ser exigidos.*

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

5.5.6.1.2.2.2 A exigência da documentação do Sistema de Iluminação de Emergência e de Sinalização de Emergência estará vinculado a qualquer modificação ou manutenção dos respectivos sistemas.

5.5.6.1.2.2.3 Na renovação do Licenciamento das unidades autônomas previstas no item 5.5.4.2.3.2 e 5.5.4.2.3.3, as medidas de segurança contra incêndio e pânico alarme, detecção de incêndio e sprinklers interligadas à edificação principal não serão objetos de fiscalização na unidade autônoma para fins de emissão de Alvará.

5.5.6.1.3 Das edificações ou áreas de risco não classificadas em "Baixo Potencial de Risco", sem exigência de projeto técnico.

5.5.6.1.3.1 Para os casos de Licenciamento:

a) Documentos eletrônicos iniciais junto ao SIAT:

I – Cadastro do imóvel;
II – DUA;

b) Formulário de Segurança (via SIAT)

c) Relatório(s) de Vistoria(s)

d) Documentos Complementares (inserção via upload): A documentação para o licenciamento será exigida conforme Tabela 1.

Nota*: Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelo vistoriador desde que haja anuência da Chefia da SAT.*

5.5.6.1.3.1.1 Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelo vistoriador desde que haja anuência da Chefia da SAT.

5.5.6.1.3.1.2 No Licenciamento das unidades autônomas previstas nos itens 5.5.4.2.3.2 e 5.5.4.2.3.3, as medidas de segurança contra incêndio e pânico alarme, detecção de incêndio e sprinklers interligadas à edificação principal não serão objetos de fiscalização na unidade autônoma para fins de emissão de Alvará.

5.5.6.1.3.2 Para os casos de Renovação do Licenciamento:

a) Documentos eletrônicos iniciais junto ao SIAT:

I – DUA;

b) Formulário de Segurança (via SIAT);

c) Relatório(s) de Vistoria(s);

d) Documentos Complementares (inserção via upload): A documentação para o licenciamento será exigida conforme Tabela 2.

Nota*: Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelo vistoriador desde que haja anuência da Chefia da SAT.*

5.5.6.1.3.2.1 A periodicidade de exigência da ART de manutenção da Central de Gás de GLP e manutenção da rede de distribuição de Gás de GLP (e caso haja GN, apenas a ART de manutenção da rede de distribuição de Gás) juntamente com o Laudo de Estanqueidade da rede de distribuição de gás combustível será exigida a cada 3 anos. Nas renovações dentro deste prazo, anualmente, será exigida a Declaração de Não Percepção de Vazamento e Não Reparo (DNPV) da rede de distribuição interna de gás combustível (GLP e GN), quando couber.

Nota: *Caso o proprietário/responsável pela edificação, e até mesmo o vistoriador, observe na central de gás ou na rede de gás qualquer modificação, vazamento ou intervenção de manutenção, serão exigidas a ART de manutenção da Central de Gás de GLP e manutenção da rede de distribuição de Gás de GLP (e caso haja GN, apenas a ART de manutenção da rede de distribuição de Gás) juntamente com o Laudo de Estanqueidade da rede de distribuição de gás combustível em detrimento da Declaração de Não Percepção de Vazamento e Não Reparo da rede de distribuição interna de gás combustível (GLP e GN). Caso este documento (DNPV) não seja atestado pelo condomínio, os documentos citados no início da nota deverão ser exigidos.*

5.5.6.1.3.2.2 A exigência da documentação do Sistema de Iluminação de Emergência e de Sinalização de Emergência estará vinculado a qualquer modificação ou manutenção dos respectivos sistemas.

5.5.6.1.3.2.3 Na renovação do Licenciamento das unidades autônomas previstas no item 5.5.4.2.3.2 e 5.5.4.2.3.3, as medidas de segurança contra incêndio e pânico alarme, detecção de incêndio e sprinklers interligadas à edificação principal não serão objetos de fiscalização na unidade autônoma para fins de emissão de Alvará.

5.5.6.1.4 Shows, Eventos e Edificações Temporárias sem a exigência de projeto técnico

5.5.6.1.4.1 Para o Licenciamento:

a) Documentos eletrônicos iniciais junto ao SIAT:
I – Cadastro do imóvel;
II – DUA;

b) Formulário de Segurança (via SIAT)

c) Relatório(s) de Vistoria(s)

d) Documentos Complementares (inserção via upload): A documentação para o licenciamento será exigida conforme Tabela 3.

Nota*: Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelo vistoriador desde que haja anuência da Chefia da SAT.*

5.5.6.1.4.2 Serão considerados como estruturas provisórias: palcos, camarotes, arquibancadas, tablados, armações de circo, brinquedos de parques de diversões temporários e outras montagens similares.

5.5.6.1.4.3 Estruturas permanentes utilizadas em shows e eventos também estarão submetidas a outras documentações que se fizerem necessárias, devidamente avaliadas pelo vistoriador e desde que estejam nas tabelas de exigência de documentação.

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

5.5.6.1.4.4 O Layout deverá conter as seguintes informações:

a) toda a área disponibilizada para show/evento especificando perímetros, áreas setoriais (locais de acesso, concentração de público e demais dependências) e larguras das saídas;

b) todas as estruturas provisórias, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com dimensões da respectiva área;

c) devem ser lançados os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico;

d) assinatura do responsável com a devida autenticidade.

5.5.6.2 Do Processo com Projeto Técnico

5.5.6.2.1 Das edificações ou Áreas de Risco com exigência de projeto técnico.

Os documentos, procedimentos e peculiaridades acerca de Projeto Técnico serão especificados na NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 2 – Apresentação de Projeto Técnico, contudo os procedimentos para vistoria dos referidos processos são os estipulados nesta NT.

5.5.6.2.1.1 Para o Licenciamento:

a) Documentos eletrônicos iniciais junto ao SIAT:

I – Cadastro do imóvel;
II – DUA;

b) Formulário de Segurança (via SIAT)

c) Relatório(s) de Vistoria(s)

d) Documentos Complementares (inserção via upload): Nos processos de Licenciamento o vistoriador deverá solicitar a documentação mencionada na Tabela 5 desde que exigidas em Projeto Técnico.

Nota*: Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelas SAT´s, desde que submetidos a avaliação do CAT.*

5.5.6.2.1.2 Para os casos de Renovação do Licenciamento:

a) Documentos eletrônicos iniciais junto ao SIAT:

I – DUA;

b) Formulário de Segurança (via SIAT);

c) Relatório(s) de Vistoria(s);

d) Documentos Complementares (inserção via upload): A documentação para Renovação do Licenciamento será exigida conforme a Tabela 6.

Nota*: Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelas SAT´s, desde que submetidos a avaliação do CAT.*

5.5.6.2.1.2.1 Nos processos de Renovação do Licenciamento o vistoriador deverá solicitar a documentação mencionada na Tabela 6, desde que tais medidas sejam exigidas em Projeto Técnico e desde que se enquadrem nas condições elencadas abaixo:

a) Não houver funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico;

b) houver modificação das medidas de segurança contra incêndio e pânico;

Nota*: Para as mudanças significativas das medidas de segurança contra incêndio e pânico a documentação a ser exigida na renovação será a mesma do licenciamento (tabela 5).*

c) Não houver possibilidade de teste das medidas de segurança ou de seus respectivos sistemas por dificuldade de inspeção, devido a condições de interrupção do processo produtivo de empresas ou hospitais;

d) O vistoriador julgar necessária a manutenção das medidas de segurança ou de seus respectivos sistemas dadas as inspeções visuais ou irregularidades aparentes devidamente relatadas em Relatório de Vistoria;

e) Periodicidade de manutenção da medida de segurança contra incêndio e pânico ou de seus respectivos sistemas conforme estipulado no Tabela 6.

5.5.6.2.1.2.2 A periodicidade de exigência da ART de manutenção da Central de Gás de GLP e manutenção da rede de distribuição de Gás de GLP (e caso haja GN, apenas a ART de manutenção da rede de distribuição de Gás) juntamente com o Laudo de Estanqueidade da rede de distribuição de gás combustível será exigida a cada 3 anos. Nas renovações dentro deste prazo, anualmente, será exigida a Declaração de Não Percepção de Vazamento e Não Reparo (DNPV) da rede de distribuição interna de gás combustível (GLP e GN), quando couber.

Nota: *Caso o proprietário/responsável pela edificação, e até mesmo o vistoriador, observe na central de gás ou na rede de gás qualquer modificação, vazamento ou intervenção de manutenção, serão exigidas a ART de manutenção da Central de Gás de GLP e manutenção da rede de distribuição de Gás de GLP (e caso haja GN, apenas a ART de manutenção da rede de distribuição de Gás) juntamente com o Laudo de Estanqueidade da rede de distribuição de gás combustível em detrimento da Declaração de Não Percepção de Vazamento e Não Reparo da rede de distribuição interna de gás combustível (GLP e GN). Caso este documento (DNPV) não seja atestado pelo condomínio, os documentos citados no início da nota deverão ser exigidos.*

5.5.6.2.1.2.3 Os documentos exigidos para os shows e eventos com a necessidade de projeto técnico deverão ser exigidos conforme a Tabela 4 e de acordo com itens 5.5.6.1.4.2 e 5.5.6.1.4.3.

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

5.5.7 Do Conteúdo da Documentação

5.5.7.1 A ART/RRT deverá conter, além das informações estipuladas no padrão dos respectivos conselhos (CREA/CAU), a descrição no campo de observações a(s) responsabilidade(s) técnica assumida(s) pelo profissional, cujo modelo estará estipulado em *CheckList* da respectiva medida de segurança contra incêndio e pânico ou área de risco.

5.5.7.2 O Laudo deverá conter além das informações estipuladas nos respectivos conselhos (CREA/CAU), fundamentação técnica do profissional habilitado com estudo e relato do que observou, amostra dos dados coletados e suas devidas conclusões técnicas acerca de cada medida de segurança contra incêndio e pânico especificada em *CheckList*.

Nota: *Quando, para a emissão do Laudo, houver a utilização de qualquer equipamento, o certificado de calibração deste deverá estar anexado ao referido Laudo.*

5.5.7.3 O Relatório Técnico deverá descrever a inspeção/manutenção executada no equipamento ou do sistema de segurança contra incêndio e pânico a que foi sujeita, como também, sua funcionalidade.

5.5.7.4 A Nota Fiscal deverá atender ao que prevê a legislação específica e deverá apresentar a descrição dos equipamentos ou componentes das medidas de segurança contra incêndio e pânico adquiridos e utilizados nas devidas instalações ou manutenções.

5.5.7.5 O Certificado deverá avaliar as condições de conformidade de um produto ou serviço de forma a atender requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos após a devida avaliação de conformidade realizada por organismos de acreditação aceita pelo INMETRO.

5.5.7.6 A Declaração de Não Percepção de Vazamento e Não Reparo da rede de distribuição interna de gás combustível (DNPV) é o documento emitido por particular, síndico ou responsável por uma edificação, conforme Anexo B, em que informa, sob as penalidades civis e criminais, não ter verificado, constatado ou percebido qualquer vazamento, como também, não ter havido qualquer manutenção na central ou rede de distribuição de GLP/GN da edificação sob sua responsabilidade.

5.5.8 Do teste de funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico

5.5.8.1 O teste de funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico ou de seus respectivos sistemas se dará conforme Portaria interna que disciplina acerca dos CheckList´s do SISCIP.

5.5.9 Regra de exclusão dos documentos do SIAT

5.5.9.1 A documentação que compõe o processo de emissão de alvarás no CBMES deverá ser arquivada junto ao SIAT por no mínimo 10 anos, ultrapassada este prazo as únicas documentações e registros que deverão permanecer armazenados para futuras consultas serão:

a) documentações do licenciamento de uma edificação ou área de risco;

b) documentações da emissão mais recente da renovação do licenciamento de alvará de uma edificação ou área de risco;

c) todas as documentações do alvará provisório (ALPCB), caso tenha sido emitido; e

d) todo o histórico de movimentações e os alvarás emitidos.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os prazos dos tramites administrativos previstos na presente norma referentes às edificações e áreas de risco quando exerçam atividades estatais (União, Estado e Municípios) serão contados em dobro.

Nota: Os prazos previstos no item 6.1 não se referem ao prazo de validade dos alvarás;

6.2 É permitida a concessão do Alvará para áreas parcialmente construídas, desde que a área em construção (ainda não licenciada) não ofereça risco a área a ser licenciada. Os Alvarás emitidos nesses casos, deverão conter no campo "OBSERVAÇÕES" as restrições das áreas não licenciadas.

6.2.1 É permitida ainda a emissão do Alvará para condomínios (edificação principal) mesmo que suas unidades autônomas não estejam totalmente concluídas ou em processo de modificação de projeto no CBMES. Para isso se faz necessário que as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas para o condomínio (edificação principal) estejam totalmente executadas e em funcionamento e que a situação das unidades autônomas (inacabada ou modificação de projeto) não interfira na segurança contra incêndio da edificação principal.

Nota: *Para permanência da condição de "regular" junto ao CBMES a administração da edificação principal não deverá permitir que as unidades autônomas irregulares estejam abertas ao público.*

6.2.1.1 As unidades autônomas serão licenciadas mediante processo (PSCIP) independente conforme previsto na Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.3 Quando um Projeto Técnico englobar várias edificações que atendam aos critérios de isolamento de risco ou que possuam sistemas de segurança contra incêndio e pânico independentes, será permitida a vistoria parcial, devendo no campo "OBSERVAÇÕES" do ALCB, estar especificado a área ou a edificação a que se destina.

6.3.1 Na situação do item 6.3, porém com compartilhamento de sistemas de proteção, será permitida a vistoria parcial, devendo no campo "OBSERVAÇÕES" do ALCB estar especificado a área ou a edificação a que se destina, devendo ser comprovada a correta manutenção de todo o sistema compartilhado.

6.4 Unidade autônoma, inserida em edificação principal com área total construída igual ou inferior a 900 m^2 e altura igual ou inferior a 9 m, poderá ter seu Alvará emitido independente do licenciamento da edificação principal,

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

bastando para isso que as circulações comuns sejam providas de: iluminação de emergência, sinalização de emergência, Sistemas de Extintores, além de cumprirem os demais requisitos exigidos para saídas de emergência e, desde que, a unidade autônoma possua as medidas de segurança exigidas pela Legislação de Segurança Contra Incêndio, não condicionando o seu licenciamento ao licenciamento do condomínio neste caso.

6.4.1 O licenciamento das unidades autônomas enquadradas no item 6.4 será condicionado à realização de vistoria prévia.

6.5 A concessão de Alvarás do Corpo de Bombeiros às unidades autônomas, inseridas em edificações principais (condomínio) com área total construída superior a 900 m^2 ou altura superior a 9 m, está condicionada à regularização da edificação principal onde são exercidas as suas atividades, de acordo com a Legislação de Segurança Contra Incêndio.

6.5.1 O proprietário do imóvel, o representante legal do condomínio ou edificação (administrador), e os empresários são solidariamente responsáveis pela manutenção e instalação das medidas de prevenção contra incêndio do imóvel onde estão contidos os estabelecimentos.

6.6 Poderá ser concedido Alvará para unidades autônomas inseridas no pavimento térreo de edificações irregulares nas seguintes condições:

a) a unidade autônoma deverá possuir área igual ou inferior a 900 m^2;

b) deverá ser classificada quanto ao risco de incêndio, conforme carga de incêndio específica para a atividade desenvolvida, como Rico Baixo ou Risco Médio ($q_{fi} \leq 1200$ MJ/m^2)

c) a saída da unidade autônoma deverá ser voltada para via pública ou área externa (acesso independente), não possuindo qualquer comunicação com o hall de acesso aos demais pavimentos ou outras ocupações;

d) o pavimento térreo onde a unidade autônoma estiver inserida, deverá atender as condições de compartimentação horizontal e vertical definidas conforme NT 11 - Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical.

6.6.1 As unidades autônomas descritas no item 6.6 desta NT deverão possuir, no mínimo, as medidas de segurança contra incêndio e pânico de acordo com a exigência da Tabela 1 da NT 02 - Exigências das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.6.2 A edificação principal irregular, onde a unidade autônoma estiver inserida poderá ser notificada, estando sujeita às sanções previstas na Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.6.3 A validade do Alvará de unidades autônomas inseridas em edificações principais (condomínio) será de 1 (um) ano, independente da validade do Alvará da edificação principal.

6.7 A emissão do Alvará não exime o proprietário da unidade autônoma das responsabilidades quanto à manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico de toda a edificação.

6.8 O alvará da unidade autônoma inserida em edificação principal, exceto para os casos previstos no item 6.6, será concedida em razão do alvará da edificação principal cujas datas de validade serão as mesmas.

6.9 Os sistemas e equipamentos de proteção contra incêndios, instalados na edificação, e não previstos no Projeto Técnico, podem ser aceitos como sistemas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura dos sistemas originalmente previstos no Projeto Técnico. Os mesmos não precisam seguir os parâmetros previstos em normas, porém, se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência do sistema de proteção adicional, o interessado deve esclarecer a proteção adotada para avaliação no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.10 Quando se tratar de Alvará emitido com base em declaração do proprietário/Responsável, por ocasião da vistoria o agente CBMES deverá checar se o cadastro da edificação realizado condiz com a realidade. Havendo necessidade de alteração, deverá ser registrada em campo próprio.

6.11 Alteração em parâmetros como área, altura e ocupação implicará na necessidade de atualização de cadastro e início de novo processo de licenciamento, não sendo tratado como simples renovação.

Andrison Cosme – **Ten Cel BM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas

Comissão Técnica elaboradora:

- Andrison Cosme – Ten Cel BM
- Domingos Sávio Almonfrey – Cap BM
- Howlinkston Bausen – Ten BM

1 Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/219. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/219. DIOES: 24/06/2019

ANEXO A

ANEXO A.1- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (COSIP)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo declara que a edificação descrita abaixo, para a ocupação declarada no SIAT, está isenta de instalar medidas de segurança contra incêndio e pânico e do respectivo Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Estadual 2423-R/2009, considerando as informações prestadas pelo responsável pela edificação.

N.° 330785

Razão Social/Nome Fantasia
312029 - MARILANDIA POSSE SENHORELO 46996745187 / POUSADA CACHOEIRA DA FUMAÇA

Nome do Empreendedor
MARILANDIA POSSE SENHORELO

Finalidade	Protocolo	Projeto Aprovado
Renovação	28188/2017	-

Endereço
RODOVIA BR 482, SN, DISTRITO DE CELINA,CENTRO, ALEGRE-ES- 29520000

Descrição da Ocupação
HABITAÇÃO COLETIVA

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 300,00.

Observação

1 – Este alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes e declarações prestada pôr MARILANDIA POSSE SENHORELO, CPF/CNPJ 46996745187, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer no cometimento de crime de Falsidade Ideológica, previsto no Art. 299, do CP, e no Art. 312, do CPM, e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem notificação, multa, apreensão de materiais e equipamentos, cassação desta Declaração de Dispensa e interdição da edificação.

10 Março 2017

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 15ab89a1b

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site http://siat.cb.es.gov.br

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.

ANEXO A.2- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO ALVARÁ DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DECLARAÇÃO DE DISPENSA
DO ALVARÁ DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo declara que o imóvel descrito abaixo para a respectiva atividade empresarial está dispensado do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

N.° 330837

Razão Social/Nome Fantasia
95680 - JOELMA ROCHA DE LIMA BIANQUE MEI / JOELMA FACÇOES

Nome do Empreendedor
JOELMA ROCHA DE LIMA BIANQUE

Finalidade	**Protocolo**	**Projeto Aprovado**
Renovação	28226/2017	-

Endereço
RUA VICTORIA ROMANHA, 240, , CARLOS GERMANO NAUMANN, COLATINA-ES- 29705242

Descrição da Ocupação
LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 40,00.

Observação

1 – Este alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes e declarações prestada pôr JOELMA ROCHA DE LIMA BIANQUE, CPF/CNPJ 14025745000110, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer no cometimento de crime de Falsidade Ideológica, previsto no Art. 299, do CP, e no Art. 312, do CPM, e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem notificação, multa, apreensão de materiais e equipamentos, cassação desta Declaração de Dispensa e interdição da edificação.

10 Março 2017

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 15ab8f7e0

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site http://siat.cb.es.gov.br

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.

ANEXO A.3 - MODELO DE ALCB

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ALVARÁ DE LICENÇA

N.° 271889

Razão Social/Nome Fantasia
97730 - SINCATO UNIFICADO DA ORLA PORTUARIA

Finalidade	Protocolo	Projeto Aprovado
RENOVAÇÃO	13152/2016	-

Endereço
RUA JOSE MARCELINO, 55, CASA,CENTRO, VITORIA-ES- 29015-120

Descrição da Ocupação
LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

AREA TOTAL CONSTRUIDA (M²).: 674,31.

Vistoriador
LUCIANA ARAUJO EVANGELISTA CHAGAS

Observação
SEM OBSERVAÇÃO.

Data de Emissão	Data de Validade
11/04/2016	11/04/2017

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 1540696cc

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site http://siat.cb.es.gov.br

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.

ANEXO A.4 - MODELO DE AAFCB

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

N.° 317758

Razão Social/Nome Fantasia
24982 - FAMILIA DEBONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- EPP / FAMILIA DEBONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Finalidade	Protocolo	Projeto Aprovado
Renovação	99120/2016	-

Endereço
RUA DESEMBARGADOR SAMPAIO, 182, .PRAIA DO CANTO, VITORIA-ES- 29055250

Descrição da Ocupação
LOCAL PARA REFEIÇÃO

Observação

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 488,53.

1 – Este alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes e declarações prestada por MARIO JOSE DEBONI, CPF 35351756749, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer no cometimento de crime de Falsidade Ideológica, previsto no Art. 299, do CP, e no Art. 312, do CPM, e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas.

2 – Este Alvará de Autorização para Funcionamento será válido enquanto perdurarem as informações prestadas e possibilitará o exercício das respectivas atividades de forma regular junto ao CBMES.

3 – A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de irregularidade ou desconformidade com as informações prestadas, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas, cassação deste Alvará e interdição da edificação.

Data de Emissão	Data de Validade
28/12/2016	28/12/2017

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 1594585f6

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no site http://siat.cb.es.gov.br

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.

ANEXO A.5 - MODELO DE ALPCB

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIO

N.° 329721

Razão Social/Nome Fantasia
91327 - BASE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / BASE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Finalidade	Protocolo	Projeto Aprovado
RENOVAÇÃO	72321/2016	1521-001

Endereço
RUA UM, 271, QUADRA 02(DOIS), LOTE 11(ONZE),CIVIT I, SERRA-ES- 29168020

Descrição da Ocupação
TODO TIPO DE DEPÓSITO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 4.842,55.

Vistoriador
WALDIR PISKE BRAZ

Observação
RESPONSÁVEIS POR AUTORIZAR ALVARÁ PROVISÓRIO: JESIEL CORREIA DE FREITAS;FELIPE PATRICIO DAS NEVES; JESIEL CORREIA DE FREITAS; RONNEY VEIGA RIBEIRO;

Data de Emissão	Data de Validade
07/03/2017	03/09/2017

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 15aa9d110

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site http://siat.cb.es.gov.br

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.

ANEXO B - MODELO DE DNPV

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Declaração de Não Percepção de Vazamento e Não Reparo da rede de distribuição interna de gás combustível (DNPV)

RG IMÓVEL Nº:	**PROJETO TÉCNICO (caso haja) Nº:**

1. Responsável/Proprietário da Edificação ou Área de Risco			
Nome:		CPF:	MEI:
Endereço:			n º.:
Bairro:	Município:		UF:
Complemento:			
Telefone:	Celular:	e-mail:	
2. Cadastro da edificação ou área de risco			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNAE:		CNPJ:	
Endereço:			n º.:
Bairro:			Município:
Complemento:			
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Ponto de Referência:			
3. Declaração (DNPV)			
Informo, sob as penalidades civis e criminais, e na condição de _____ (responsável, síndico ou particular) da edificação ou área de risco supracitada que não se verificou no período antecedente há 12 meses **qualquer modificação, vazamento (ou indício de vazamento) ou manutenção na central ou rede de distribuição de GLP/GN** sob minha responsabilidade.			
Identificação (CI e CPF):			
Assinatura (conforme CI):			

ANEXO C - MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

RELATÓRIO DE VISTORIA

PSCIP Nº.

Protocolo Nº.

Nos termos da Lei nº. 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº. 2.423-R, de 15 de Dezembro de 2009, e demais normas das medidas de segurança contra incêndio e pânico, foram verificadas as seguintes irregularidades:

O responsável pela edificação tem um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências e requerer a devida conferência.

Agente Fiscalizador | Assinatura **Nº Funcional**

Responsável - Nome Legível

Data | Hora **Assinatura**

CBMES | CAT
www.cb.es.gov.br

1ª Via BRANCA – Responsável / 2ª Via AZUL da OBM

ANEXO D

TABELA 1

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO

Medida de Segurança / Edificação	Central/Rede de distribuição de Gás Combustível	Extintores	Iluminação de Emergência (IE)	Sinalização de Emergência	CMAR	Brigada de Incêndio	Outros Documentos
BPR ≤ 200 m²	1[a],2[a]	3[a],4[a]	4[a]	4[a]	-	-	1[d], 4[b]
200 m² < BPR ≤ 900 m² e H ≤ 9 m	1[a],2[a]	3[a],4[a]	4[a]	4[a]	-	-	1[d], 4[b]
Não BPR e Não Projeto Técnico	1[a],2[a]	3[a],4[a]	4[a]	4[a]	1[c], 2[b]	5[a],5[b]	1[d],1[b]

*__BPR__: Baixo Potencial de Risco;

Notas Gerais:

1- Os documentos previstos neste anexo somente serão exigidos pelo vistoriador quando estiver contemplado tal medida de segurança contra incêndio e pânico nas exigências da NT 02 - CAT/CBMES.

2- Todos os serviços que envolverem medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser realizados por empresas cadastradas no GNC/CBMES.

Notas Específicas:

Documentos

1- ART/RRT:

1[a] - ART de instalação da Central/Rede de distribuição interna e GLP/GN;

1[b] - ART de instalações elétricas (somente quando houver problemas de instalações na rede de distribuição de energia detectados em vistoria);

1[c] - ART de instalação do CMAR;

1[d] - ART de instalação de outra medida de segurança julgada necessária pelo vistoriador com anuência do Chefe da SAT;

2- Laudos:

2[a]- Laudo de estanqueidade da Rede de Gás combustível;

2[b]- Laudo do Controle de Material de Acabamento;

3- Relatórios:

3[a]- Relatório de Inspeção/Manutenção;

4- Notas Fiscais:

4[a]- Notas Fiscais de componentes, equipamentos e serviços referentes a cada medida de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;

4[b]- Nota Fiscal dos componentes das instalações elétricas (somente quando houver problemas de instalações na rede de distribuição de energia detectados em vistoria);

5 – Outros Documentos

5[a] – Certificado dos Brigadistas;

5[b] - Documento que vincula os brigadistas a edificação ou área de risco;

TABELA 2

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO

Medida de Segurança / Edificação	Central/Rede de distribuição de Gás Combustível	Extintores	Iluminação de Emergência (IE)	Sinalização de Emergência	CMAR	Brigada de Incêndio	Outros Documentos
BPR ≤ 200 m²	1ª,2ª,5ª	3ª,4ª	4ª	4ª	-	-	1ª, 4ª
200 m² < BPR ≤ 900 m² e H ≤ 9 m	1ª,2ª,5ª	3ª,4ª	4ª	4ª	-	-	1ª, 4ª
Não BPR e Não Projeto Técnico	1ª,2ª,5ª	3ª,4ª	4ª	4ª	1ª, 2ª	5ª,5ª	1ª,1ª

Notas Gerais:

1- Os documentos previstos neste anexo somente serão exigidos pelo vistoriador quando estiver contemplado tal medida de segurança contra incêndio e pânico nas exigências da NT 02 - CAT/CBMES.

2- Todos os serviços que envolverem medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser realizados por empresas cadastradas no GNC/CBMES.

Notas Específicas:

Documentos

1- ART/RRT:

1ª - ART de **manutenção** da Central/Rede de distribuição interna e GLP/GN com periodicidade de exigência a cada 3 anos;

1ª - ART de **manutenção** das instalações elétricas (somente quando houver problemas de instalações na rede de distribuição de energia detectados em vistoria);

1ª - ART de **manutenção** da instalação do CMAR;

1ª - ART de **manutenção** de outra medida de segurança julgada necessária pelo vistoriador com anuência do Chefe da SAT;

2- Laudos:

2ª- Laudo de estanqueidade da Rede de Gás combustível com periodicidade de exigência a cada 3 anos;

2ª- Laudo do Controle de Material de Acabamento;

3- Relatórios:

3ª- Relatório de Inspeção/Manutenção;

4- Notas Fiscais:

4ª- Notas Fiscais de componentes, equipamentos e serviços referentes a cada medida de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;

4ª- Nota Fiscal dos componentes das instalações elétricas;

5 – Declaração

5ª – Declaração de Não Percepção de Vazamento e Não Reparo na rede de distribuição interna de gás combustível (GLP e GN) com periodicidade de exigência anual (documento obrigatório quando não houver a ART de manutenção da Rede de Gás Combustível);

5ª - Certificado dos Brigadistas;

5ª - Documento que vincula os brigadistas a edificação ou área de risco;

TABELA 3

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O LICENCIAMENTO DE SHOWS, EVENTOS E EDIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS SEM EXIGÊNCIA DE PROJETO TÉCNICO

Medida de Segurança / Edificação	Extintores	IE	Sinalização de Emergência	CMAR	SPDA	Layout
Documentos	3[a],4[a]	1[a]	4[a]	1[c], 2[b]	1[a]	5[a]

Nota: CMAR: Controle de Material de Acabamento e Revestimento; **IE**: Iluminação de Emergência; **SPDA**: Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica;

Medida de Segurança / Edificação	Brinquedos de Parques de Diversão	Instalações Elétricas-Sonorização	Eventos Pirotécnicos	Estrutura Provisórias	Brigada de Incêndio	Outros Documentos
Documentos	1[a]	1[b]	6[a]	1[a]	6[b],6[c]	1[d]

Notas Gerais:

1- Os documentos previstos neste anexo somente serão exigidos pelo vistoriador quando estiver contemplado tal medida de segurança contra incêndio e pânico nas exigências da NT 02 - CAT/CBMES.

2- Todos os serviços que envolverem medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser realizados por empresas cadastradas no GNC/CBMES.

Notas Específicas:

Documentos

1- ART/RRT:
1[a] - ART de Instalação;
1[b] - ART de instalações elétricas/sonorização;
1[c] - ART de instalação do CMAR;
1[d] - ART de instalação de outra medida de segurança julgada necessária pelo vistoriador com anuência do Chefe da SAT;

Laudos:
2[a]- Laudo de estanqueidade da Rede de Gás combustível com periodicidade de exigência a cada 3 anos;

2[b]- Laudo do Controle de Material de Acabamento e Revestimento;

3- Relatórios:
3[a]- Relatório de Inspeção/Manutenção;

4- Notas Fiscais:
4[a]- Notas Fiscais de componentes, equipamentos e serviços referentes a cada medida de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;
4[b]- Nota Fiscal dos componentes das instalações elétricas;

5 – Layout
5[a] – Dimensionamento de área, público, saídas de emergência e demais medidas de segurança contra incêndio e pânico;

6 – Outros Documentos
6[a] – Carteira do Blaster responsável pelo evento pirotécnico e demais documentos exigidos pela NT 19 – Parte 02;
6[b] – Certificado dos Brigadistas;
6[c] - Documento que vincula os brigadistas à edificação ou área de risco;

TABELA 4

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O LICENCIAMENTO DE SHOWS, EVENTOS E EDIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS COM EXIGÊNCIA DE PROJETO TÉCNICO

Medida de Segurança	Extintores	Iluminação de Emergência	Sinalização de Emergência	CMAR	SPDA
Documentos	3[a],4[a]	1[a]	4[a]	1[c], 2[b]	1[a]

Nota: CMAR: Controle de Material de Acabamento e Revestimento; **SPDA**: Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica;

Medida de Segurança	Brinquedos de Parques de Diversão	Instalações Elétricas-Sonorização	Eventos Pirotécnicos	Estrutura Provisórias	Brigada de Incêndio	Outros Documentos
Documentos	1[a]	1[b]	6[a]	1[a]	6[b],6[c]	1[d]

Notas Gerais:

1- Os documentos previstos neste anexo somente serão exigidos pelo vistoriador quando estiver contemplado tal medida de segurança contra incêndio e pânico nas exigências da NT 02 - CAT/CBMES.

2- Todos os serviços que envolverem medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser realizados por empresas cadastradas no GNC/CBMES.

Notas Específicas:

Documentos

1- ART/RRT:
1[a] - ART de Instalação;
1[b] - ART de instalações elétricas/sonorização;
1[c] - ART de instalação do CMAR;
1[d] - ART de instalação de outra medida de segurança julgada necessária pelo vistoriador com anuência do Chefe da SAT;

Laudos:
2[a]- Laudo de estanqueidade da Rede de Gás combustível com periodicidade de exigência a cada 3 anos;

2[b]- Laudo do Controle de Material de Acabamento e Revestimento;

3- Relatórios:
3[a]- Relatório de Inspeção/Manutenção;

4- Notas Fiscais:
4[a]- Notas Fiscais de componentes, equipamentos e serviços referentes a cada medida de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;
4[b]- Nota Fiscal dos componentes das instalações elétricas;

5 – Layout
5[a] – Dimensionamento de área, público, saídas de emergência e demais medidas de segurança contra incêndio e pânico;

6 – Outros Documentos
6[a] – Carteira do Blaster responsável pelo evento pirotécnico e demais documentos exigidos pela NT 19 – Parte 02;
6[b] – Certificado dos Brigadistas;
6[c] - Documento que vincula os brigadistas a edificação ou área de risco;

TABELA 5

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO COM PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Medida de segurança	Sistema de Hidrantes	Extintores	SPDA	SPK	Iluminação de Emergência	Detecção de Incêndio	Alarme de Incêndio	CMAR
Documentos	1ª,6ª	4ª,6ᵇ	1ª,2ª,6ª	1ª,5ª,6ª	1ª,6ª	1ª,6ª	1ª,6ª	1ª,2ᶜ,6ª

Nota: SPDA: Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica; **SPK:** Sistema de Chuveiros Automáticos; **CMAR**: Controle de Material de Acabamento e Revestimento;

Medida de segurança	Comp. Horizontal	Comp. Vertical	Seg. dos Elementos da Construção	Sinalização de Emergência	Central/Rede de distribuição de Gás Combustível	Saídas de Emergência (Todas as Escadas exceto EPFP)	Sistema de Aplicação de Espuma
Documentos	1ª, 5ᶜ, 6ª	1ª, 5ᶜ ,6ª	1ª,7ª	6ª	1ª,2ᵇ,6ª	5ᶜ, 6ª	1ª,6ª

Medida de segurança	Sistema de Resfriamento	Pressurização de Escada	Elevador de Emergência	Controle de Fumaça	Sistema fixo de Gases	Brigada de Incêndio	Estruturas Provisórias
Documentos	1ª,6ª	1ª,5ᶜ,2ᵈ,6ª	1ª	1ª,6ª	1,6ª	7ᵇ,7ᶜ	1ª

Área de Risco	Sistema de Compressão de Gás Natural	Caldeira	Hidrante de Coluna Urbano	Instalações Elétricas	Bombas de Combustível	Depósito de Explosivo	Locais destinados à revenda de Pirotecnia
Documentos	1ª	1ª	6ª	1ª	1ª	**7ᵈ**	**7ᵈ**

Notas Gerais:

1- Os documentos previstos neste anexo somente serão exigidos pelo vistoriador quando estiver contemplado tal medida de segurança contra incêndio e pânico em Projeto Técnico.

2- Todos os serviços que envolverem medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser realizados por empresas cadastradas no GNC/CBMES.

Notas Específicas:

Documentos

ART/RRT:
1ª - ART de instalação;

LAUDOS:
2ª- Laudo de continuidade elétrica do SPDA;
2ᵇ- Laudo de estanqueidade da Rede de Gás combustível;
2ᶜ- Laudo do Controle de Material de Acabamento;
2ᵈ- Laudo de aferição de pressão da Escada Pressurizada;

4- Relatórios:
4ª- Relatório de Inspeção/Manutenção;

5- Certificado
5ª- Certificado do Chuveiro Automático;
5ᵇ – Certificado da mangueira de incêndio;
5ᶜ – Certificado das PCF's e Vedadores Corta-Fogo;

6- Notas Fiscais:
6ª- Notas Fiscais de componentes, equipamentos e serviços referentes a cada medida de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;
6ᵇ- Notas fiscais dos extintores novos ou Notas Fiscais de manutenção dos extintores, quando manutenidos;

7 – Outros Documentos:
7ª – Declaração do anexo F da NT 09 do CBMES;
7ᵇ – Certificado de Brigadista;
7ᶜ - Documento que vincula os brigadistas a edificação ou área de risco;
7ᵈ – Documentos exigidos conforme Check-List específico;

TABELA 6

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO COM PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Medida de segurança	Sistema de Hidrantes	Extintores	SPDA	SPK	Iluminação de Emergência	Detecção de Incêndio	Alarme de Incêndio	CMAR
Documentos	1[a] ou 1[c], 6[a]	4[a],6[b]	1[a] ou 1[c],2[a],6[a]	1[a] ou 1[c],5[a],6[a]	1[a] ou 1[b],6[a]	1[a] ou 1[b],6[a]	1[a] ou 1[b],6[a]	1[a],2[c],6[a]

Nota: SPDA: Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica; **SPK:** Sistema de Chuveiros Automáticos; **CMAR**: Controle de Material de Acabamento e Revestimento;

Medida de segurança	Compt. Horizontal	Compt. Vertical	Seg. dos Elementos da Construção	Sinalização de Emergência	Central/Rede de distribuição de Gás Combustível	Saídas de Emergência (Todas as Escadas exceto EPFP)	Sistema de Aplicação de Espuma
Documentos	-	-	-	6[a]	1[a] ou 1[b],2[b],6[a]	-	1[a] ou 1[c],6[a],7[f]

Nota: EPFP: Escada à Prova de Fumaça Pressurizada;

Medida de segurança	Sistema de Resfriamento	Pressurização de Escada	Elevador de Emergência	Controle de Fumaça	Sistema fixo de Gases	Brigada de Incêndio	Estruturas Provisórias
Documentos	1[a] ou 1[c],6[a]	1[a] ou 1[b], 2[d],6[a]	-	1[a] ou 1[b],6[a]	1[a] ou 1[c],6[a]	7[b],7[c]	1[a]

Área de Risco/ ART Especial	Sistema de Compressão de Gás Natural	Caldeira	Instalações Elétricas	Bombas de Combustível	Depósito de Explosivo	Locais destinados à revenda de Pirotecnia
Documentos	1[a]	1[a] ou 1[b]	-	-	**7[e]**	7[e]

1- Os documentos previstos neste anexo somente serão exigidos pelo vistoriador quando estiver contemplado tal medida de segurança contra incêndio e pânico em Projeto Técnico.

2- Todos os serviços que envolverem medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser realizados por empresas cadastradas no GNC/CBMES.

Notas Específicas:

Documentos

ART/RRT:
1[a] - ART de manutenção anual somente em ocupações de grupo F-5, F-6, F-7, G-3, H-2, H-3, L-1, L-2, L-3 e M-2;
1[b] - ART de manutenção a cada 3 anos;
1[c] - ART de manutenção a cada 5 anos;

LAUDOS:
2[a]- Laudo de continuidade elétrica do SPDA;
2[b]- Laudo de estanqueidade da Rede de Gás combustível;
2[c]- Laudo do Controle de Material de Acabamento;
2[d]- Laudo de aferição de pressão da Escada Pressurizada a cada 3 anos;

4- Relatórios:
4[a]- Relatório de Inspeção/Manutenção;

5 - Certificado
5[a]- Certificado do Chuveiro Automático;
5[b] – Certificado da mangueira de incêndio;
5[c] – Certificado da PCF;

6- Notas Fiscais:
6[a]- Notas Fiscais de componentes, equipamentos e serviços referentes a cada medida de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;
6[b]- Notas fiscais dos extintores novos ou Notas Fiscais de manutenção dos extintores, quando manutenidos;

7 – Outros Documentos:
7[a] – Declaração do anexo F da NT 09 do CBMES;
7[b] – Certificado de Brigadista;
7[c] - Documento que vincula os brigadistas a edificação ou área de risco;
7[d] – Declaração de Não Percepção de Vazamento e Não Reparo na rede de distribuição interna de gás combustível (GLP e GN) com periodicidade de exigência anual;
7[e] – Documentos exigidos conforme Check-List específico;
7[f] – Documento de comprovação da validade do Líquido Gerador de Espuma (LGE);

ANEXO E

Fluxograma de trâmites do ALPCB

